



2722  
*[Assinatura]*

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2º JUIZADO  
PROCESSO Nº 01195519051 (CONCORDATA PREVENTIVA)  
AUTOFALÊNCIA - DECRETAÇÃO  
REQUERENTE: WR TEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
JUIZ PROLATOR: LUIZ CARLOS GAY SERPA DAIELLO  
DATA: 29/02/2000

VISTOS ETC.

WR TEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos, ingressou perante este Juízo com o presente pedido de concordata preventiva, tendo sido ordenado o seu processamento em data de 21/12/1995.

Às fls. 2639/2641 requereu a sua autofalência, narrando as suas dificuldades financeiras, as razões pelas quais chegou a atual situação e argumentando no sentido de justificar a sua pretensão.

Vieram-me os autos conclusos.

Trata-se de requerimento de autofalência em pedido de concordata preventiva, regularmente instruído, no qual entendo estarem comprovados o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente.

Desta forma, é de ser decretada a falência na forma requerida, visando evitar prejuízos maiores a seus credores.

**ANTE O EXPOSTO**, face às razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA** da requerente WR TEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada, com fulcro nos arts. 1º e 8º da Lei de Quebras, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 16 horas e determinando o que segue:

a) nomeio Síndico o Dr. Fabricio Scalzilli, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;



2723  
Daiello

b) requisitem-se e apensem-se todas as execuções existentes contra a requerente, que ficarão suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

c) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, da Lei 7.661/45;

d) fixe o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores que não foram arrolados na concordata, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;

e) oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerente e solicitando informações quanto ao saldos por ventura existentes nestas;

f) declaro como termo legal o sexagésimo (60º) dia anterior à data de ingresso do pedido de concordata em Juízo, ou seja, em 21-10-95;

g) arrecade-se os bens da requerente;

h) intmem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de serem conduzidos a Juízo para tanto;

i) determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerente até que seja concluído o inquérito judicial; oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto;

j) procedam-se as comunicações de praxe.

Publique-se, registre-se e intmem-se.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2000

LUIZ CARLOS GAY SERPA DAIELLO,

Juiz de Direito